



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

Solicitante:	Belmiro da Silva Farias	
Data:	09/12/2015	
Materiais/Serviços Necessários		
Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de Empresa como Órgão Oficial para o exercício de 2016.	01
Motivação da Solicitação		
Contratação necessária para realizar as publicações da Câmara Municipal de Sarandi em veículo oficial, no caso, o jornal O Diário do Norte do Paraná, o qual foi designado como Órgão Oficial do Município pela Lei nº 1959/2012.		

Belmiro da Silva Farias



À Câmara Municipal de Sarandi - Pr.

Dto. Administrativo

Ref.: Divulgação dos atos oficiais – editais. (2016)**O Diário do Norte do Paraná, de Maringá - Paraná**

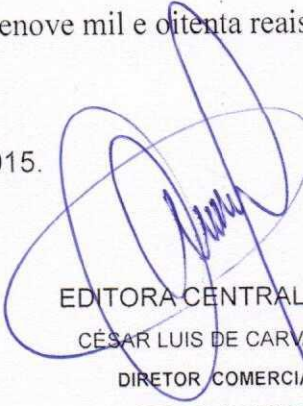
O JORNAL **O Diário do Norte do Paraná** construiu ao longo de 4 décadas de existência a reputação de ser um dos jornais de maior credibilidade entre os veículos impressos do Paraná. Circula em 65 municípios das regiões norte e noroeste. Atualmente a leitura do jornal **O Diário do Norte do Paraná** corresponde a aproximadamente 64.000 leitores aos domingos e 55.000 leitores em dias úteis - comprovado pelo IVC - Instituto de Verificação de Circulação.

Proposta de Veiculação**Colocação: classificados / publicidade legal / Preto e branco.****Valor fixo mensal – 2016.****Discriminação: Publicação de leis, decretos, portarias, editais de ordem legal da (CÂMARA MUN. DE SARANDI).****R\$ 1.590,00
(mensal)****Valor anual: R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).**

Validade da Proposta: 60 (dias)

Maringá, 09 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,


EDITORA CENTRAL LTDA**CÉSAR LUIS DE CARVALHO****DIRETOR COMERCIAL**

CPF: 884.164.889-91

Classificados em/col

Categoria	Semana		Domingo	
	PB	Cor	PB	Cor
Capa	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 39,00	R\$ 47,00
Contracapa	R\$ 25,00	R\$ 31,00	R\$ 33,00	R\$ 41,00
Indeterminado / Varejo & Serviços	R\$ 20,00	R\$ 24,00	R\$ 22,00	R\$ 28,00
Atas, Editais, Balanços, Avisos, Leilões, Associações, Entidades de Classe, Sindicados, Avisos do IAP e demais publicações obrigatórias por lei.	R\$ 17,00	x	R\$ 19,00	x
Fabricantes e revendedores de veículos, imobiliárias e corretores de imóveis (CRECI)	R\$ 14,00	R\$ 17,00	R\$ 16,00	R\$ 20,00

Exemplos:

- Linha Económico

Anúncio de formato simples, com título em negrito e linhas conforme a necessidade.

AUDI A3 ASPIRADO Ano 2001/2001, 1.8, azul, 4 pts, placa A, banco de couro, completo c/ manual, rabicho, insulfilm, abs, ar cond, digital, air bag, banco e volante com regulagem, chave cópia, comp de bordo. Revisado 9946-4695

● Destacado (artículo principal)

Sabe o velho hábito de assinalar com uma marca-texto os anúncios mais interessantes? Aqui o seu anúncio já vem com esse destaque.

BMW 320i Ano 2009 Mo-
delo 2010, na cor preta,
automática, teto solar,
69.000 km. Tratar fones:
(44) 8416-1000 (44)
9108-7843

- Com Logo

Estratégia ideal para empresas,
permite rápida memorização da
oferta, além de um reforço de marca
incrível quando feito em grande lote



● Com Foto

Com duas colunas de largura, o formato une imagem e texto para facilitar ainda mais a compra e venda do produto ou serviço.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação da EMPRESA JORNALÍSTICA EDITORA CENTRAL LTDA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo em jornal diário de grande circulação, conforme previsão do **art. 1º, da Lei nº 1.959/2012**, o qual estabelece como Órgão Oficial do Município de Sarandi-PR o jornal “O Diário do Norte do Paraná”, informando que a publicidade legal deverá ser realizada pela empresa citada.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitação decide pela contratação com a **EMPRESA JORNALÍSTICA EDITORA CENTRAL LTDA., (CNPJ: 76.123.397/0001-70)**, no valor total de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), através de Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos moldes do artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Sarandi, 09 de dezembro de 2015.

Lorhan Henrique Costa
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

Solicitação de Abertura de Processo de Licitação

Excelentíssimo BELMIRO DA SILVA FARIAS

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de Contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRESSÃO DE JORNAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO, COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Processo Administrativo nº 41/2015

Modalidade: Inexigibilidade

Forma de Julgamento: Menor Preço

Forma de Pagamento: PARCELADO

Prazo de Entrega: 365

Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Itens:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Total previsto
01	12	Valor	Serviços como Órgão Oficial	R\$ 1.590,00	R\$ 19.080,00

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO COM BASE NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

OK. SOLICITAÇÃO ABERTURA.

Sarandi, 09/12/2015.


LORHAN HENRIQUE COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

Parecer Jurídico

OK. PARECER JURÍDICO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRESSÃO DE JORNAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO, COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

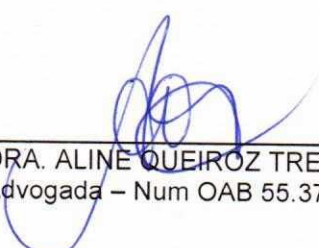
Processo Administrativo nº 41/2015
Data do Processo Administrativo: 09/12/2015
Modalidade: Inexigibilidade
Forma de julgamento: Menor Preço
Prazo de Entrega: 365
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL
Forma de Pagamento: PARCELADO

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo licitatório.

Feitas as alterações necessárias, a abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus tramites legais.

Sarandi, 10 / 12 / 2015.


DRA. ALINE QUEIROZ TREVISAN
Advogada – Num OAB 55.374 - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 41 / 2015
- b) Licitação Nº : 4/2015
- c) Modalidade : Inexigibilidade:
- d) Data Homologação : 11/12/2015
- e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRESSÃO DE JORNAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO, COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): **Fornecedor: EDITORA CENTRAL LTDA.**
CNPJ/CPF: 76.123.397/0001-70

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	12,00	R\$ 1.590,000	R\$ 19.080,000

Valor Total Homologado - R\$ 19.080,00

Sarandi, 11 de dezembro de 2015.

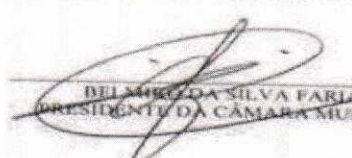

BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç/ Ã/ O

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2015-CMS.

Súmula:- Homologa o Resultado de processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015-CMS, em favor de **EDITORA CENTRAL LTDA.**

	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO CNPJ 78.844.834/0001-70								
<u>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</u>									
O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:									
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:									
a) Processo Nº	41 / 2015								
b) Licitação Nº	4/2015								
c) Modalidade	Inexigibilidade								
d) Data Homologação	11/12/2015								
e) Objeto Homologado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRESSÃO DE JORNAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO, COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.								
Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): Fornecedor: EDITORA CENTRAL LTDA. CNPJ/CPF: 76.123.397/0001-70									
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Quant.</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO</td><td>12,00</td><td>R\$ 1.590,000</td><td>R\$ 19.080,000</td></tr></tbody></table>	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	12,00	R\$ 1.590,000	R\$ 19.080,000	
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	12,00	R\$ 1.590,000	R\$ 19.080,000						
Valor Total Homologado - R\$ 19.080,00									
Sarandi, 11 de dezembro de 2015.									
 BELMIRO DA SILVA FARIAS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL									

Publicado no Órgão Oficial do Município,
“JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, em 13 de Dezembro de 2015.
Edição nº 12.798 – Domingo – Classidiário, Pagina 05 -----





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 41/2015
- b) Licitação Nº : 4/2015
- c) Modalidade : Inexigibilidade
- d) Data Adjudicação : 14/12/2015
- e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRESSÃO DE JORNAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO, COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): **Fornecedor: EDITORA CENTRAL LTDA.**
CNPJ/CPF: 76.123.397/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	12	R\$ R\$ 1.590,000	R\$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R\$ 19.080,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sarandi, 14 de dezembro de 2015.


BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



P / U / B / L / I / C / A / Ç / ã / O

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 004/2015- CMS.

Súmula:- Processo Administrativo de Inexigibilidade
de Licitação nº 004/2015-CMS.

	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO CNPJ 78.844.834/0001-70
---	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 41/2015
b) Licitação Nº : 4/2015
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Adjucação : 14/12/2015
e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRESSÃO DE JORNAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO, COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfr. Cotação): Fornecedor: EDITORA CENTRAL LTDA.
CNPJ/CPF: 76.123.397/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	12	R\$ R\$ 1.590,000	R\$ 19.080,00

Valor Total Homologado - R\$ 19.080,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sarandi, 14 de dezembro de 2015.


BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado no “JORNAL O DIÁRIO DO
NORTE DO PARANÁ”, Órgão Oficial do Município, em 15 de Dezembro de 2015.
Edição nº 12.799 – TERÇA-FEIRA – Classidiário Pagina 04.-----



**À Câmara Municipal de Sarandi**

Dto. Administrativo

Divulgação dos atos oficiais – editais.

Ref:

*desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do aumento do quantitativo das Publicações do Poder Legislativo Municipal de Sarandi.

* valores negociado anteriormente se tornaram inexequível

* aditivos sem nenhum reajuste > Período 2012 a 2015.

O Diário do Norte do Paraná, de Maringá - Paraná

O JORNAL **O Diário do Norte do Paraná** construiu ao longo de 4 décadas de existência a reputação de ser um dos jornais de maior credibilidade entre os veículos impressos do Paraná. Circula em 65 municípios das regiões norte e noroeste. Atualmente a leitura do jornal **O Diário do Norte do Paraná** corresponde a aproximadamente 64.000 leitores aos domingos e 55.000 leitores em dias úteis - comprovado pelo IVC - Instituto de Verificação de Circulação.

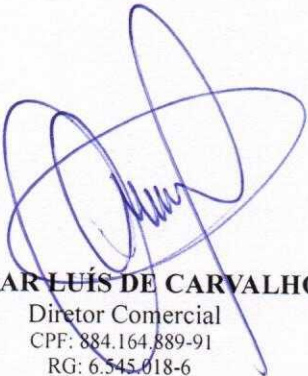
SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS VALORES PARA 2016**Colocação: classificados / publicidade legal / Preto e branco.****Proposta de Preços: Valor fixo mensal Atualizado (ano 2016)****Discriminação: Publicação de leis, decretos, portarias, editais de ordem legal.****R\$ 1.590,00****Valor anual: R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).**

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de pagamento: 30 dias.

Maringá, 16 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,


CÉSAR LUÍS DE CARVALHO

Diretor Comercial

CPF: 884.164.889-91

RG: 6.545.018-6

Av. Mauá, 1988 - Zona 3
CEP 87050-020 - Maringá - PR
Tel: (44) **3221 6055**



À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI- Pr

Requerimento:

Referente: Publicação dos atos oficiais

Solicitação: Realinhamento de preços

EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: EDITORA CENTRAL LTDA

FANTASIA: O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.123.397/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.333.034 -13

E-MAIL: marcosregiao@odiario.com

Requerimento

A empresa EDITORA CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.123.397/0001-70, com sede na cidade de Maringá-Pr, endereço Av. Mauá 1988, Zona 03, Maringá-Pr.

Por intermédio de seu representante legal o Sr. César Luis de Carvalho, diretor administrativo, RG: 6.545.018-6, CPF: 884.164.889-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, para que determine a repartição competente dessa Câmara Municipal de Sarandi, lhe expeça realinhamento de preços, no valor parcial / total do contrato, referente a prestação de serviços de Publicação em jornal impresso dos atos oficiais do Poder legislativo do Município de Sarandi-Pr.

*Realinhamento de preços solicitado em virtude da correção dos valores no papel jornal.

Unidade: Tonelada

Papel Jornal 45 gr.

Valor da tonelada em janeiro de 2015: R\$ 1.976,00

Valor da tonelada em maio de 2016: R\$ 2.858,84

Percentual da variação no valor da tonelada: 44,68%

(anexo nota fiscal de compra)

*Valor do contrato total/parcial do contrato atual.

Valor total/parcial do contrato: R\$ 7.950,00

Valor das parcelas restantes (agosto a dezembro): R\$ 1.590,00 (mensal)

Proposta de novos valores com realinhamento

*Valor total/parcial do contrato com realinhamento de preços:

Novo valor total/parcial do contrato: R\$ 9.738,75

Valor das parcelas restantes (agosto a dezembro): R\$ 1.947,75 (mensal)

Percentual de realinhamento: 22,50%

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Maringá - Pr, 25 de julho de 2016

Atenciosamente,

EDITORA CENTRAL LTDA
CÉSAR LUIS DE CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 17 de agosto de 2016

Parecer nº 015/2016

Ref. Ofício 010/2016/CPL

Instada a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a se manifestar acerca do requerimento de realinhamento de preços do Contrato nº 174/2015-CMS, temos a esclarecer a Vossa Excelência o quanto segue.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Trata-se de Ofício nº 010/2016, através do qual se questiona a possibilidade de concessão de realinhamento de preços do Contrato nº 174/2015-CMS, em razão de requerimento formulado pela contratada (Processo Administrativo nº 041/2015, fl. 46).

A contratada fundamenta o pedido de revisão no desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do aumento no preço do papel jornal em razão do alegado término da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde 30/04/2016. Para definir o percentual de aumento aludido, faz um comparativo entre o valor pago na tonelada no papel jornal em janeiro/2015 e em maio/2016, chegando a um percentual de 44,68% e propondo uma revisão de 22,50%.

É o relatório. Passamos a expor.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As reduções a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins encontram-se previstas na Lei nº 10.865/2004, artigo 28, I, *in verbis*:

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

I - papel destinado à impressão de jornais, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de vigência desta Lei ou até que a produção

RECEBIDO EM:

17 / 08 / 16





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

O prazo do artigo 28 foi prorrogado por 4 (quatro) anos, conforme art. 18 da Lei nº 11.727/2008 e, novamente, por igual prazo, pelo art. 3º da Lei nº 12.649/2012¹, com termo final em 30/04/2016.

Contudo, o artigo 28 traz duas hipóteses de alíquota zero da contribuição PIS/PASEP e da COFINS sobre o papel jornal: o prazo de 30/04/2016 ou **até que a produção nacional atenda 80% (oitenta por cento) do consumo interno**, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Através do Decreto nº 6.842/2009, o Poder Executivo regulamentou a matéria e, em seu art. 1º, §6º instituiu como órgão competente para a análise do percentual da produção nacional de papel jornal o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero, até 30 de abril de 2012 ou até que a produção nacional atenda a oitenta por cento do consumo interno, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de:

§ 6º A verificação do percentual de que trata o **caput** será realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Por sua vez, em 12/07/2016 a Receita Federal solicitou ao IBGE a relação porcentual entre produção e importação nacional de papel jornal, o qual informou apenas os dados de produção disponíveis na pesquisa PIA Produto, ano de referência 2013 (doc. 01). Contudo, na solicitação ao IBGE a própria Receita Federal trouxe o percentual de produção nacional por ela apurado: 36,94% do total consumido de JAN a DEZ/2015; 40,04% do total consumido de JUN/2015 a MAI/2016.

Pelos dados acima informados, conclui-se que a produção nacional não atingiu 80% do consumo interno, logo, ainda vigora a alíquota zero da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o papel jornal.

¹ Art. 3º São prorrogados até 30 de abril de 2016 os prazos previstos nos incisos III e IV do § 12 do art. 8º e nos incisos I e II do caput do art. 28, ambos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Ademais, o simples fato de a Receita Federal ter realizado consulta junto ao IBGE sobre os percentuais de produção e exportação do papel jornal, nos permite concluir que ainda não sobreveio a incidência das mencionadas contribuições. Não há que se falar, portanto, em realinhamento de preços do Contrato nº 174/2015.

Contudo, mesmo na ocorrência de incidência dos tributos mencionados sobre os insumos necessários à execução do contrato, não restaria configurado o direito à revisão requerida.

Isso, porque o Contrato nº 174/2015, em sua Cláusula Quinta, determina que *"não haverá reajuste de preços"* e que *"as hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato"*. Assim, a regra é a manutenção dos preços pactuados, os quais somente serão revistos diante de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

Por sua vez, a possibilidade de revisão contratual em razão de desequilíbrio econômico-financeiro está prevista no art. 65 II, d, da lei 8.666/93², o qual exige a superveniência de um evento imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, do qual decorra profunda alteração nos encargos da contratada.

Ocorre que os dados utilizados pela contratada para fundamentar o pedido de revisão não comprovam acréscimo de encargos decorrentes de um aumento de carga tributária, aliás, nenhum dos documentos por ela juntados faz prova da incidência das contribuições em apreço.

Ainda, para definir o percentual de aumento alegado, a contratada faz um comparativo entre o valor pago na tonelada no papel jornal em janeiro/2015 e em

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

maio/2016. Contudo, como o Contrato nº 174/2015 foi celebrado apenas em 15/12/2015, os preços a serem comparados são os de dez/2015 em diante.

Dessa forma, conforme notas fiscais apresentadas pela contratada, o valor/tonelada dez/2015 foi de R\$ 2.594,40 (fl. 50) e em maio/2016 de R\$ 2.858,84 (fl. 55). Portanto, o percentual de variação no valor da tonelada do papel não foi de 44,68%, mas sim de aproximadamente 10,19%, o qual parece apenas refletir a inflação acumulada do exercício de 2015. Verifica-se, também, a incoerência do cálculo apresentado pela contratada (aumento de 44,68%), diante do informativo por ela juntado a fls. 47 a 49, o qual menciona a *eventual, futura e incerta* incidência das contribuições supramencionadas, no valor de 9,25%.

Em verdade, a conduta da contratada denota a inobservância do dever de boa-fé contratual, sobre o qual leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

"(...) o contratante privado não pode buscar qualquer proveito econômico adicional excedente do equilíbrio originário tratado – isto é, não previsto – que seja auferível em detrimento e às expensas da Administração. Nessa categoria se compreendem tanto a execução com materiais inferiores aos supostos na avença quanto a realização de processos menos dispendiosos, se o forem com sacrifício da segurança, da rapidez ou da qualidade da obra ou serviço como, ainda, os reajustes de preços imotivados, vale dizer, sem correspondência com a reposição do equilíbrio econômico-financeiro convencionado. Quaisquer desses procedimentos prefiguram falta contratual sancionável, a ser devidamente apurada e reconhecida, sempre que revelem, dissonância com os deveres de lisura e boa-fé norteadores deste tipo de relação jurídica."³ (grifei).

Corroborando tal entendimento, o TCU – Tribunal de Contas da União exige a *comprovação pormenorizada* da necessidade de repactuação de preços, *rechaçando a proposta de revisão de preços sob o argumento de compatibilizá-los aos praticados em contratos com terceiros*, conforme se vislumbra do acórdão abaixo colacionado:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTA. 1. A comprovação da necessidade de repactuação de preços, decorrente da

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 28ª Edição, 2010. p. 666.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

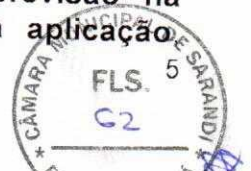
AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

elevação anormal de custos, **exige a apresentação de planilhas detalhadas de composição dos itens contratados, com todos os seus insumos, assim como dos critérios de apropriação dos custos indiretos.** 2. **Não se admite a repactuação de preços, sob o argumento de compatibilizá-los aos praticados em outros ajustes do contratante, porque a adoção de preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da proposta formulada pela contratada e faz parte do contexto da apresentação da proposta e da competição.** 3. Descabida a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no próprio mês de apresentação da proposta, porque fatos contemporâneos a sua elaboração não atendem aos critérios de superveniência e imprevisibilidade. 4. A repactuação de preços contratuais, que superestima os quantitativos dos itens cujos preços unitários sofreram desconto e subestima as quantidades de itens com preços majorados, configura a ocorrência de "jogo de planilha", irregularidade gravíssima, merecedora de punição severa (TCU - Acórdão nº 2.408/2009, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 14/10/2009) *(grifei)*.

Ainda, mesmo diante de comprovada incidência das contribuições em epígrafe, tal fato não era imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, visto que as hipóteses de alíquota zero encontram-se previstas em lei, logo sua incidência não configura fato imprevisível que justifique a revisão contratual, conforme entendimento consolidado na jurisprudência:

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). CONSTRUTORA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS. ART. 2º, LEI 10.192/01. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DE APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPROVIMENTO.

"(...) 5. Descabe, ainda, acolher a tese acerca da teoria da imprevisão para a hipótese em tela. **Não houve, tampouco foi alegado, qualquer fato imprevisível ou mesmo superveniente que possa ter gerado algum impacto no equilíbrio econômico financeiro decorrente dos contratos de empreitadas celebrados entre as partes.** 6. A única conclusão possível decorrente da análise do caso submetido a julgamento é de que realmente, com base em cláusulas contratuais, não houve motivo para se proceder à revisão dos preços pelos serviços contratados da Apelante, tratando-se de hipótese clara de observância do princípio da obrigatoriedade dos efeitos do contrato. **Não há como prevalecer a tese da incidência da teoria da imprevisão na hipótese eis que ausentes os requisitos para sua aplicação.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

tampouco tratar-se de hipótese de consideração da regra do art. 2º, da Lei n. 10.192/01. 7. Apelação improvida.

(TRF-2 Processo: AC 200551010057725 RJ 2005.51.01.005772-5, Relator(a): Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Julgamento: 25/06/2012, Órgão Julgador: SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Publicação: E-DJF2R - Data: 31/07/2012 - Página: 284/285).

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO ICMS DECORRENTE DO TARE. INVOCAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL APTA A AUTORIZAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ACORDO. 1. DE ACORDO COM A MAIS BALIZADA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA, A REVISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM BASE NA TEORIA DA IMPREVISÃO DEVE OCORRER NAS HIPÓTESES EM QUE O FATO SEJA IMPREVISÍVEL QUANTO À SUA OCORRÊNCIA OU QUANTO ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS; ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES; INEVITÁVEL E CAUSA SUBSTANCIAL DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, NÃO SENDO, POIS, TOLERADO NOS CASOS EM QUE A ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONSTITUA UM RISCO ORDINÁRIO INERENTE AO PRÓPRIO NEGÓCIO. 2. NO CASO EM COMENTO, O REALINHAMENTO DE PREÇOS ALMEJADO, COM FUNDAMENTO NA ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS PELO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO TARE, NÃO SE SUSTENTA PELO PRÓPRIO OBJETO DO CONTRATO - FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA -, CUJA FLUTUAÇÃO DE PREÇOS É DECORRENTE DO MERCADO FINANCEIRO. 3. O CUMPRIMENTO E A ANUÊNCIA QUANTO À PRORROGAÇÃO DO ACORDO PELA DEMANDANTE, JÁ CIENTE DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO, BEM ASSIM A INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS DESPROPORCIONAIS NO CONTRATO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO, EVIDENCIAM O EQUILÍBRIO DO AJUSTE, NÃO SE PODENDO ATRIBUIR AO ESTADO A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS PERDAS DECORRENTES DO AUMENTO DE PREÇO DO PRODUTO. 4. ADEMAIS, CASO SE PERMITISSE A REVISÃO PRETENDIDA, ESTAR-SE-IA BENEFICIANDO A EMPRESA APELANTE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES QUE, AGINDO COM CAUTELA, APRESENTARAM PROPOSTA COERENTE COM OS DITAMES DO MERCADO E, TALVEZ POR TEREM INCLUÍDO ESSA MARGEM DE SEGURANÇA EM SUAS PROPOSTAS, NÃO APRESENTARAM VALOR MAIS ATRAENTE. PRECEDENTE DO C. STJ. 5. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

(TJ-DF - APL: 154709220068070001 DF 0015470-92.2006.807.0001, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Data de Julgamento: 02/03/2011, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 15/03/2011, DJ-e Pág. 79).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Apelação. Contrato administrativo. Equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Teoria da imprevisão. Aumento de preço posterior. 1. **Admite-se recomposição da equação econômico-financeira inicial de contrato administrativo quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculável e que prejudiquem consideravelmente a execução do objeto da avença.** 2. A situação imprevisível que autoriza aplicar a teoria da imprevisão deve ocorrer durante a vigência do contrato. 3. Não havendo prova do alegado aumento de preço de insumos básicos de construção durante a vigência do contrato, não há falar em restauração do equilíbrio econômico-financeiro. 4. Apelo não provido.
(TJ-RO - APL: 00042609620128220007 RO 0004260-96.2012.822.0007, Relator: Desembargador Gilberto Barbosa, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 28/05/2015). (grifei).

Portanto, mesmo que restasse comprovado o acréscimo alegado, o simples aumento de despesas inerentes ao serviço por parte da contratada não basta para que seja configurado o desequilíbrio, não impondo, portanto, a revisão.

Trata-se, conforme define a doutrina, da álea normal, "*que implica um encargo previsível ou suportável, não autoriza a revisão contratual, uma vez que é risco comum que todo comerciante corre ao assumir uma obrigação.*". Deve ser irrefutável "*a existência de tamanho ônus ao particular, que inviabilize a manutenção da relação contratual, sendo insuportável a ele arcar com os encargos decorrentes de tais fatos*" (SANTOS, José Adão Figueiredo dos. Reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo. ILC - Informativo de Licitações e Contratos - v. 8, n. 89. P. 558-562, jul/2001).

No mesmo sentido são os ensinamentos do ilustre professor Hely Lopes Meirelles⁴:

"Observamos, todavia, que só se justifica a aplicação da cláusula "rebus sic stantibus" nos contratos públicos quando sobrevêm fatos imprevisos e imprevisíveis, ou se previsíveis, incalculáveis, nas suas consequências, e que desequilibram totalmente a equação econômica estabelecida originalmente pelas partes. Não é, pois, a simples elevação de preços em proporção suportável, como álea própria do contrato, que rende ensejo aos reajustes da remuneração

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 7ª Edição Atualizada, 1987, pág. 206 e segs.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

contratual avençada inicialmente entre o particular e a Administração". (grifei).

Assim, a álea ordinária, o encargo previsível ou suportável, compete, por força de lei e do contrato, a quem se obrigou a realizar os serviços. É o ônus usual do negócio, o risco comercial comum, que não pode recair sobre o Poder Público. O fato de constatar-se, no curso da execução do contrato, acréscimo no valor dos materiais, não propicia, por si só, a revisão do preço pactuado.

Por fim, cumpre salientar que em dezembro de 2015 o valor contratual foi revisado, não justificando, decorridos apenas 8 (oito) meses, requerimento de realinhamento de preços sem qualquer comprovação do desequilíbrio econômico, seja decorrente de encargos tributários ou acréscimo no valor dos insumos.

Portanto, conclui-se que a contratada não comprovou a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que sustentasse a revisão contratual. Contudo, mesmo que restasse comprovada a incidência dos aumentos alegados, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93 exige que tal alteração econômica seja suficiente para impedir ou retardar a execução do que foi ajustado, visto que não é qualquer aumento que pode amparar o pedido revisional.

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela inviabilidade da revisão contratual requerida pela contratada, diante da ausência de comprovação de onerosidade excessiva ou dano insuportável que inviabilize a manutenção do negócio jurídico ou possibilite o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

S.M.J. é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA



Aline Queiroz Trevisan
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 55.374

Documentos Anexos:

- Doc. 01 – Consulta realizada pela Receita Federal junto ao IBGE e Resposta (duas laudas).





Close

Relação Porcentual entre Produção e Importação nacional de Papel Jornal Classificado na N
12/07/2016 - Acesso Concedido

Dados do Pedido

Órgão Destinatário:	IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Classificação de Resposta:	Informações enviadas por e-mail
Categoria do Pedido:	Indústria
Subcategoria do Pedido:	Produção Industrial
Link Detalhes:	http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nuo

Pergunta	1. Em conformidade com a competência fixada pelo Decreto nº 6.842/2009, requer-se ao IBGE a informação do índice de produção nacional de papel jornal (NCM e TIPI 4801.00.10 e 4801.00.90) quando comparada com o consumo nacional, isto é, comparada porcentualmente com: a soma da (i) produção nacional de papel jornal, com a (ii) importação de papel jornal, em períodos anuais (ano de 2015 ou últimos doze meses com dados disponíveis), para fins de verificação de superação, ou não, pela produção nacional, de 80% do consumo nacional. 2. Informa-se que, segundo os dados de que dispomos, buscados junto às fontes adiante indicadas, os percentuais de produção nacional, comparada aos totais consumidos no Brasil são: Período JAN a DEZ de 2015 T1 Total da produção nacional - 124.114,49 tons T2 Total importado - 211.876,58 tons T3 Total consumido no Brasil - 335.991,07 tons Porcentual da produção nacional em 2015 (T1/T3 x 100) 36,94% Período de JUN/15 a MAI/16 T1 Total da produção nacional - 123.801,29 tons T2 Total importado - 185.379,67 tons T3 Total consumido - 309.180,96 tons Porcentual da produção nacional de jun/15 a mai/16 - (T1/T3 x 100) 40,04% Os dados acima indicados foram obtidos junto ao site www.aliceweb.mdic.gov.br quanto à importação e, quanto à produção, junto à empresa PISA-Indústria de Papéis Ltda, única produtora nacional de papel jornal.
12/07/2016	

Prezado Pablo, Segue a tabulação que contém os dados de produção disponíveis atualmente na pesquisa PIA Produto, ano de referência 2013, correspondentes ao pedido. Atenciosamente, Equipe de Atendimento

Anexos:

[RESPOSTA_PEDIDO_PIA Produto 2013, Papel Imprensa ou Papel Jornal em Rolos ou em Folhas.xls](#)

 (/busca) Nova busca (/busca)

Compartilhe



Tabela 5806 - Produção e vendas dos produtos e/ou serviços industriais, segundo as classes de atividades e os produtos - Prodlist Indústria 2013

Brasil				
Classes das atividades industriais e produtos - Prodlist 2013 1721.2070 Papel imprensa ou papel jornal em rolos ou em folhas				
Ano = 2013				
Variável				
Número de informações (Unidades)	Quantidade produzida (Toneladas)	Valor da produção (Mil Reais)	Quantidade vendida (Toneladas)	Valor das vendas (Mil Reais)
5	293.455	276.333	293.131	275.857

Fonte: IBGE - Pesquisa Industrial Anual - Produto

Notas:

1. O código Prodlist 1721.2070 (Papel imprensa ou papel jornal em rolos ou em folhas) tem correspondência direta com as NCM's 48010010 e 48010090, descritas na tabela abaixo:

NCM	Descrição
48010010	PAPEL JORNAL, EM ROLOS/FLS. P<=57G/M2, FIBRA PROC. MEC>=65%
48010090	OUTROS PAPEIS JORNAIS, EM ROLOS OU EM FOLHAS

2. Previsão da Publicação de Dados da **PIA Produto 2014**: 4o Trimestre de 2016. Consultar o site do IBGE, www.ibge.gov.br, ao início de Outubro/2016 para informações quanto à data precisa de publicação.

3. Notar que, por ensejo da publicação da PIA Produto 2014, há conjuntamente a divulgação dos dados **revisados** da PIA Produto 2013 que, por sua vez, incorporará retificações de classificação de produtos, fornecidas pelas empresas da amostra;

em suma: para obtenção de dados atualizados para o ano referência de 2013, aguardar a publicação da PIA Produto 2014.

4. As divulgações da PIA Produto seguem tão-somente a ProdList, a nível de classificação.





À Câmara Municipal de Sarandi - Pr.

Departamento Administrativo

EMPRESA PROPONENTE:**RAZÃO SOCIAL:** EDITORA CENTRAL LTDA**FANTASIA:** O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ**CNPJ:** 76.123.397/0001-70**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90.333.034 -13**E-MAIL:** marcosregiao@odiario.com**CONTATO:** Marcos Teixeira (44) 99962 4818 / (44) 3221 6057

76.123.397/0001-70

EDITORA CENTRAL LTDA

Av. Mauá, 1988
Zona 03 - CEP 87050-020

MARINGÁ - PR

Ref.: Publicação dos atos oficiais

O Diário do Norte do Paraná, de Maringá - Paraná

O JORNAL O Diário do Norte do Paraná construiu ao longo de 4 décadas de existência a reputação de ser um dos jornais de maior credibilidade entre os veículos impressos do Paraná. Circula em 65 municípios das regiões norte e noroeste. Atualmente a leitura do jornal O Diário do Norte do Paraná corresponde a aproximadamente 64.000 leitores aos domingos e 55.000 leitores em dias úteis - comprovado pelo IVC - Instituto de Verificação de Circulação.

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO - contrato para publicação em 2017

Colocação: classificados / publicidade legal / Preto e branco.

Valor fixo mensal - Janeiro a Dezembro de 2017.

Discriminação: Publicação de leis, decretos, portarias, editais de ordem legal da CÂMARA MUN. DE SARANDI.**R\$ 1.590,00**
(mensal)**Valor anual:** R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

Validade da Proposta: 60 (dias)

Maringá, 24 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

EDITORA CENTRAL LTDA

CÉSAR LUIS DE CARVALHO

DIRETOR COMERCIAL

CPF: 884.164.889-91

Av. Mauá, 1988 - Zona 3
CEP 87050-020 - Maringá - PR
Tel: (44) **3221 6055**

À Câmara Municipal de Sarandi - Pr.

Departamento Administrativo

EMPRESA PROPONENTE:**RAZÃO SOCIAL:** EDITORA CENTRAL LTDA**FANTASIA:** O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ**CNPJ:** 76.123.397/0001-70**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90.333.034 -13**E-MAIL:** marcosregiao@odiario.com**CONTATO:** Marcos Teixeira (44) 99962 4818 / (44) 3221 6057**Ref.: Publicação dos atos oficiais****O Diário do Norte do Paraná, de Maringá - Paraná**

O JORNAL O Diário do Norte do Paraná construiu ao longo de 4 décadas de existência a reputação de ser um dos jornais de maior credibilidade entre os veículos impressos do Paraná. Circula em 65 municípios das regiões norte e noroeste. Atualmente a leitura do jornal O Diário do Norte do Paraná corresponde a aproximadamente 64.000 leitores aos domingos e 55.000 leitores em dias úteis - comprovado pelo IVC - Instituto de Verificação de Circulação.

Proposta de Publicação para 2017**Colocação:** classificados / publicidade legal / Preto e branco.**Valor fixo mensal - Janeiro a Dezembro de 2017.****Discriminação:** Publicação de leis, decretos, portarias, editais de ordem legal da CÂMARA MUN. DE SARANDI.**R\$ 1.590,00**
(mensal)**Valor anual:** R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

Validade da Proposta: 60 (dias)

Maringá, 22 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

EDITORA CENTRAL LTDA

CÉSAR LUIS DE CARVALHO

DIRETOR COMERCIAL

CPF: 884.164.889-91

Av. Mauá, 1988 - Zona 3
CEP 87050-020 - Maringá - PR
Tel: (44) **3221 6055****RECEBIDO EM:**

22 / 11 / 16

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Referente Levantamento de consumo

VALORES

Valor de Tabela do centímetro por coluna: R\$ 17,00 (unitário)

40% de desconto por volume de publicação: R\$ 6,80 (unitário)

Valor considerando desconto (40%): a faturar: **R\$ 10,20** (unitário)

CONSUMO

**Total da centimetragem utilizada de dezembro de 2015 a novembro de 2016
6.393 (centímetro por colunas utilizado no período) 12 meses.

COMPARAÇÃO DE VALORES

Opção 01

Valor no periodo, sendo cobrado por publicação (centímetro por colunas)

Valor das publicações em 12 meses.

$6.393 \times R\$ 10,20 = R\$ 65.208,60$

Opção 02

Valor no periodo, sendo cobrado valor fixo mensal.

$12 \text{ meses} \times R\$ 1.590,00 = R\$ 19.080,00$

Obs: Levantamento das publicações no periodo dê: 02/12/2015 a 22/11/2016.

Maringá, 23 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

Marcos Teixeira
(44) 99962 4818





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
174/2015-CMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PUBLICAÇÃO MUNICIPAL OFICIAL DOS ATOS
DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
SARANDI-PR, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 004/2015.**

Os signatários deste instrumento de aditamento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 78.844.834/0001-70, com sede na Av. Maringá, 660, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. BELMIRO DA SILVA FARIAS, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.123.397/0001-70, com sede à Avenida Mauá, 1988, CEP 87.050-020 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo seu Procurador Sr. CESAR LUIS DE CARVALHO, brasileiro, casado, auditor, portador da Cédula de identidade nº 6.545.018-6-SSP-PR, CPF. Nº 884.164.889-91, residente e domiciliado à rua São João, 250, apartamento 103, na cidade de Maringá, estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente aditamento contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições da Inexigibilidade n.º 004/2015-CMS, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado, o prazo contratual originalmente estabelecido, pelo período de 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência de 01/01/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais) pagos através de desembolsos mensais no valor de R\$1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais cláusulas do referido contrato continuam inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Sarandi, 00 de novembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CONTRATANTE**

**EDITORA CENTRAL LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____
nome:
CPF :

2- _____
nome:
CPF :





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.
CONTRATO Nº 174/2015-CMS.

1º TERMO ADITIVO

ORIGEM:	Inexigibilidade nº. 004/2015-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	EDITORA CENTRA LTDA. CNPJ SOB Nº 76.123.397/0001-70
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA OFICIAL MUNICIPAL DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
ADITIVO:	- Fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a vigência do referido contrato. - O valor global para a execução do objeto deste contrato passa a ser de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".
ASSINATURA	00 de novembro de 2016.

Sarandi, 00 de novembro de 2016.

Belmiro da Silva Farias
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2015-CMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL OFICIAL DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SARANDI-PR, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 004/2015.

Os signatários deste instrumento de aditamento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 78.844.834/0001-70, com sede na Av. Maringá, 660, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. BELMIRO DA SILVA FARIAS, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.123.397/0001-70, com sede à Avenida Mauá, 1988, CEP 87.050-020 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pelo seu Procurador Sr. CESAR LUIS DE CARVALHO, brasileiro, casado, auditor, portador da Cédula de identidade nº 6.545.018-6-SSP-PR, CPF. Nº 884.164.889-91, residente e domiciliado à rua São João, 250, apartamento 103, na cidade de Maringá, estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente aditamento contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições da Inexigibilidade n.º 004/2015-CMS, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado, o prazo contratual originalmente estabelecido, pelo período de 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter vigência de 01/01/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

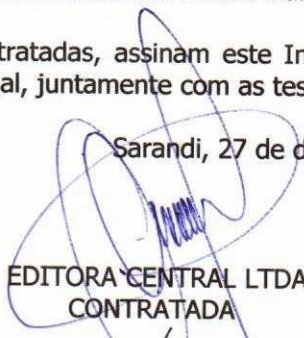
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais) pagos através de desembolsos mensais no valor de R\$1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais cláusulas do referido contrato continuam inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

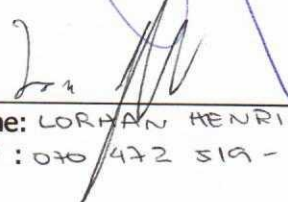
Sarandi, 27 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CONTRATANTE


EDITORA CENTRAL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
nome: GRACIELLE SILVA LIMA
CPF : 008 374 799 - 08

2- 
nome: LORRAN HENRIQUE CO
CPF : 070 472 519 - 36





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL OFICIAL DOS ATOS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CONTRATO Nº 174/2015-CMS.

1º TERMO ADITIVO

ORIGEM:	Inexigibilidade nº. 004/2015-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	EDITORA CENTRA LTDA. CNPJ SOB Nº 76.123.397/0001-70
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA OFICIAL MUNICIPAL DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
ADITIVO:	- Fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a vigência do referido contrato. - O valor global para a execução do objeto deste contrato passa a ser de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".
ASSINATURA	27 de dezembro de 2016.

Sarandi, 27 de dezembro de 2016.


Belmiro da Silva Farias
Presidente



P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç/ Ã/ O

EXTRATO - ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 174/2015-CMS.

Súmula:- Aditivo de renovação de prazo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 460 - CENTRO
CNPJ 78.444.834/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL OFICIAL DOS ATOS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 174/2015-CMS

1º TERMO ADITIVO

PRELIMINAR	Inscrição nº 004/2015-CMS
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ Nº 78.444.834/0001-70
CONTRATADA	ROTEIRO COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 76.123.397/0001-70
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA OFICIAL MUNICIPAL DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ADITIVO	- Para prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a vigência do referido contrato. - O valor global para a execução do objeto a ser executado passa a ser de R\$ 19.000,00 (dezanove mil e oitenta reais), daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".
SIGNATURAS	27 de dezembro de 2016.

Sarandí, 27 de dezembro de 2016.

Diretor da Câmara
Sarandí

Publicado no "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", Órgão Oficial do Município, em 26 de dezembro de 2016. Edição nº 13.110 – Quinta-Feira – Classidiário
Pagina 07.....





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - 78.844.834/0001-70

AV MARINGÁ, 660 CENTRO (44)4009-1750 - CEP 87111-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1 / 2017 Ordinário Data: 02/01/2017 Página 1 / 1

Credor: 921 EDITORA CENTRAL LTDA.
Endereço: Comercial: MAÚA, 1988 - C.E.P. 87050020 - Maringá - PR
C.N.P.J.: 76.123.397/0001-70 Insc. Est.:

Orgão: 01. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Unidade: 01.001. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 18
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01001
Desdobramento: 90 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Processo.....: 0/2017
Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil
Nº Licitação.....: 4/2015
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
400.000,00	400.000,00	19.080,00	380.920,00

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	VB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	19.080,00	19.080,00

Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 19.080,00

Empenhado por:

Conferido por:

ROVILSON JOSÉ ARANTES

Contador

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

SARANDI,

de

de

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

- ☐ Serviços foram Prestados
☐ Materiais foram Entregues
☐ Obra Executada

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
SARANDI, de de

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

SARANDI,

de

de

Credor (CPF/CNPJ)

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Anotações

